

e diploma, designei, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Filomena Maria Cabral Almeida.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307421133

Aviso n.º 14850/2013

Em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 14 de novembro de 2013, decidi fasear a utilização dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior — Ciências da Educação — para o Serviço de Educação, aberto por aviso n.º 11736/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 181, de 19 de setembro de 2013.

Tal opção é fundamentada por razões de celeridade e redução de custos inerentes ao procedimento concursal.

15 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307421409

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 14851/2013

Designação de Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para exercer funções de Chefe do meu Gabinete, a técnica superior Isabel Maria da Conceição Simões Pinto.

Esta designação produz efeitos a partir de 22 de outubro de 2013.

Designação de Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, exercendo funções de Secretários, os assistentes operacionais, António Hilário de Matos, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2013 e Isabel Maria Castro Pereira Figueira Marques Tavares, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013 e término a 31 de dezembro de 2013.

5 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

307391837

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 458/2013

Graça Guerreiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola: Faz público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião no dia 25 de julho de 2013, e a aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 13 de setembro de 2013, que deliberou por unanimidade aprovar o “Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides”, que se encontra anexo ao presente Edital.

Informa-se que o mesmo entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

4 de outubro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides

Preâmbulo

O Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides tem por objetivo dotar a Autarquia de um instrumento legal que possa reger de forma eficaz a circulação automóvel e estacionamentos, naquela sede de freguesia, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Sendo esta matéria um processo não estático, verificando-se uma constante e natural mutação gerada por evoluções sociais, urbanísticas e até do próprio ordenamento jurídico, é fácil entender a necessidade do documento agora proposto, sendo ele, também a seu tempo sujeito a adaptações e revisões que terão sempre como objetivo último o garante do aumento da qualidade urbana e segurança de todos os utilizadores do espaço público.

O presente Regulamento, suportado pela lei habilitante que do articulado consta, foi submetido a apreciação prévia da Junta de Freguesia de Melides.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa, artigo 64.º, n.º 1 alínea *u*), n.º 2 alínea *f*) e n.º 7, alínea *d*) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 256-A/2001, de 28 de setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 48890, de 4 de março de 1969.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objetivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no perímetro urbano da localidade de Melides, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito e estacionamento nas vias do domínio público, situadas no perímetro urbano de Melides e ainda nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado com o proprietário.

Artigo 3.º

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Dever e diligência

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou embarquem o trânsito ou comprometam a segurança ou comodidade dos utentes das vias.

Artigo 5.º

Sinalização

1 — Compete ao Município a instalação da sinalização de carácter permanente, seja esta vertical ou horizontal.

2 — Em caso de novos loteamentos, a colocação da sinalização é da responsabilidade do promotor, sob fiscalização da Câmara Municipal.

3 — No caso mencionado no n.º 2 do presente artigo, o promotor do loteamento deverá apresentar o projeto de sinalização horizontal e vertical para apreciação e aprovação pelos serviços camarários.

4 — Não podem ser colocados nas vias públicas, ou nas suas proximidades, quaisquer objetos que pela sua dimensão ou materiais possam confundir-se com sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.

Artigo 6.º

Restrições à circulação e estacionamento

A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito e estacionamento normal, só é permitido desde que devidamente autorizado pelos serviços da Autarquia competente e ou restantes entidades com competência na matéria.